

Of. nº 1483/GP.

Paço dos Açorianos, 6 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a alienar, por meio de concorrência pública, os próprios municipais que relaciona e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização, para que o Município aliene, por meio de concorrência pública, próprios municipais que não possuem as características desejáveis para utilização pela Administração.

Tratam-se de 5 (cinco) imóveis, sendo 3 (três) terrenos, 1( um) apartamento e (1) uma casa, todos de pequenas dimensões, localizados em áreas predominantemente residenciais e afastados das áreas centrais, onde existe o maior número de demandas administrativas ou sociais.

Em razão das metragens reduzidas, tais imóveis não são adequados para implantação de equipamentos públicos, tampouco são de interesse de particulares para negociação em permutas por imóveis de interesse do Município.

Os terrenos, em sua maioria, apresentam problemas permanentes, como de depósito de lixo pela população, calçamentos precários e também, em razão da inexistência de cercamento, ficam sujeitos a ocupações irregulares.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Comissão de Alienação de Imóveis (CAI), através da Ata nº 05/2011, de 25 de fevereiro de 2011, autoriza a alienação dos próprios municipais por meio de concorrência pública.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dessa Colenda Câmara, para sua breve tramitação e aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e apreciação.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.

## **PROJETO DE LEI Nº 054/13.**

**Autoriza o Executivo Municipal a alienar, por meio de concorrência pública, os próprios municipais que relaciona e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os próprios municipais assim descritos:

I – “um imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, n. 312 e 316, apto nº 3, com área útil de 24,1480m<sup>2</sup> e um porão habitável, de uso exclusivo desta economia, localizado no subsolo, ambos registrados sob o nº 31.664 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Zona”;

II – “um imóvel de formato irregular situado na Rua Dr. Heitor Pires, nº 38, registrado sob nº 88.598 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona, com área de 309,48m<sup>2</sup> (trezentos e nove vírgula quarenta e oito metros), distando aproximadamente 38,75m (trinta e oito vírgula setenta e cinco metros) da Rua Egon Frederico Becker, medindo, a sudeste, 19,70m (dezenove vírgula setenta metros), limitando-se com o alinhamento da Rua Dr. Heitor Pires, a oeste, 24,50m (vinte e quatro vírgula cinqüenta metros), limitando-se com o imóvel nº 20 da Rua Dr. Heitor Pires, a norte mede 15,00m (quinze metros), limitando-se com o lote nº 02 da quadra F, a leste mede 14,76m (quatorze vírgula setenta e seis metros), limitando-se com o imóvel nº 06 da Rua Egon Frederico Becker; que está situado no quarteirão formado pelas Ruas Dr. Heitor Pires, Rua Egon Frederico Becker, Av. Mário Meneguetti, Rua Ten. Ary Tarrago e Rua Paulo Madureira Coelho”;

III – “um imóvel de formato retangular situado na Rua Santo Expedito, nº 325, registrado sob nº 14.462 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona, com área de 357,50m<sup>2</sup> (trezentos e cinqüenta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados), distando aproximadamente 31,70m (trinta e um vírgula setenta metros) da Rua Hermínio Leal de Albuquerque, medindo, a sul, 13,00m (treze metros), limitando-se com o alinhamento da Rua Santo Expedito, a oeste, 27,50m (vinte e sete vírgula cinqüenta metros), limitando-se com os imóveis n. 875, 885 e 895 da Rua Hermínio Leal de Albuquerque, a norte mede 13,00m (treze metros), limitando-se com o imóvel nº 308 da Rua Raymundo Luiz Marinho Filho, a leste mede 27,50m (vinte e sete vírgula cinqüenta metros), limitando-se com o imóvel nº 313 da Rua Santo Expedito; que está situado no quarteirão formado pelas Ruas Santo Expedito, Rua Hermínio Leal de Albuquerque, Rua Raymundo Luiz Marinho Filho e Rua Dr. João César Krieger, no Bairro Rubem Berta”;

IV – “um imóvel de formato retangular situado na Rua Dr. Barcelos, nº 1690, esquina com a Rua Teotônia, registrado sob nº 79.699 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona, com área de 387,50m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados), medindo, a sudeste, 15,50m (quinze vírgula cinqüenta metros), limitando-se com o alinhamento da Rua Dr. Barcelos, a sudoeste, 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com o alinhamento da Rua Teotônia, a Noroeste mede 15,50m (quinze vírgula cinqüenta metros), limitando-se com o imóvel nº 62 da Rua Teotônia, a nordeste mede 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com o imóvel nº 1710 da Rua Dr. Barcelos; que está situado no quarteirão formado pelas Ruas Dr. Barcelos, Rua Teotônia, Rua Gen. Rondon e Rua Camaquã, no Bairro Camaquã”; e

V – “um imóvel de formato retangular situado na Rua Teixeira de Freitas, nº 359, registrado sob nº 119.762 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, com área de 334,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e quatro metros quadrados), distando aproximadamente 128,72m (cento e vinte oito vírgula setenta e dois metros) da Rua Paulino Chaves, medindo, a sudeste, 6,60m (seis vírgula sessenta metros), limitando-se com o alinhamento da Rua Teixeira de Freitas, a sudoeste 50,60m (cinqüenta vírgula sessenta metros), limitando-se com o imóvel nº 367 da Rua Teixeira de Freitas, a noroeste mede 6,60m (seis vírgula sessenta metros), limitando-se com o imóvel nº 390 da Rua Dr. Voltaire Pires, a nordeste mede 50,60m (cinqüenta vírgula sessenta metros), limitando-se com o imóvel nº 353 da Rua Teixeira de Freitas; que está situado no quarteirão formado pelas Ruas Teixeira de Freitas, Rua Paulino Chaves, Rua Dr. Voltaire Pires e Avenida Bento Gonçalves, no Bairro Santo Antônio”.

**Parágrafo único.** Os próprios municipais relacionados nos incs. I a X deste artigo serão alienados por meio de concorrência pública.

**Art. 2º** A avaliação, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento dos próprios municipais relacionados nos incs. I a V do “caput” do art. 1º desta Lei constarão no edital de licitação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes das alienações serão suportadas pelos adquirentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.